

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS NO PODER
JUDICIÁRIO

ANDERSON WESTINGHOUSE DA SILVA OLIVEIRA

UM NOVO MODELO DE DESEMPENHO E OTIMIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RIO DE JANEIRO

2017

ANDERSON WESTINGHOUSE DA SILVA OLIVEIRA

**UM NOVO MODELO DE DESEMPENHO E OTIMIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**

Monografia apresentada à Escola de
Administração Judiciária do Estado do Rio
de Janeiro, como requisito para conclusão
do Curso de Pós-Graduação em Gestão de
Pessoas no Poder Judiciário

Orientador: Dr. e Professor: Luiz Lourenço
de Mello Filho

RIO DE JANEIRO

2017

ANDERSON WESTINGHOUSE DA SILVA OLIVEIRA

**UM NOVO MODELO DE DESEMPENHO E OTIMIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**

Monografia apresentada à Escola de Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Pessoas no Poder Judiciário

Orientador: Dr. e Professor Luiz Lourenço de Mello Filho

Orientador: Luiz Lourenço de Mello Filho
Escola de Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2017.

RESUMO

Com a crescente e inevitável implementação de sistemas de informática junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e buscando dar efetividade e celeridade aspiradas pela Constituição Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça foi desenvolvido para a Central de Cumprimento de Mandados (CCM) um sistema denominado Sistema Central de Mandados (SCM) com escopo de gerenciar os servidores ali lotados no cumprimento das ordens judiciais e trazer maior transparência, acessibilidade, otimização e organização administrativa funcional como um todo. Um dos grandes atributos deste sistema é justamente alocar servidores por áreas geográficas de atuação, garantindo-se que sejam obedecidos limites previamente estipulados para efetividade da diligência.

O objetivo do presente trabalho será fornecer um novo modelo de desempenho e otimização da função do Oficial de Justiça Avaliador na área geográfica de atuação, visando maior agilidade, eficiência e produtividade dos serviços desempenhados pela Central de Cumprimento de Mandados (CCM), auxiliando o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) na tomada de decisões que envolvam a questão da área geograficamente considerada, assim como outros Tribunais em âmbito nacional.

Palavras-chave: Central de Cumprimento de Mandados, área geográfica, organização administrativa e funcional, gestão administrativa, alocação de servidores, efetividade, produtividade e eficiência.

ABSTRACT

With the increasing and unavoidable implementation of computer systems at the Rio de Janeiro State Court of Justice seeking to ensure effectiveness and speed aspired by the Federal Constitution and by the National Council of Justice, a system was developed for the Mandate Compliance Center (CCM) Called Central Mandated System (SCM), with the scope of managing the servers in compliance with judicial orders and providing greater transparency, accessibility, optimization and functional administrative organization as a whole. One of the great attributes of this system is precisely to allocate servers by geographic areas of operation, ensuring that obeyed limits previously stipulated for effectiveness of the diligence.

The objective of this work will provide a new performance and optimization model of the function of the Court Evaluator in the geographical area of activity, aiming at greater speed, efficiency and productivity of the services performed by the control unit to comply with Warrants (CCM), assisting the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro (TJRJ) in making decisions involving the issue of area geographically considered as well as other courts nationwide.

Keywords: Mandates Compliance Center, geographical area, administrative and functional organization, administrative management, server allocation, effectiveness, productivity and efficiency

LITAS DE ABREVEATURAS E SIGLAS

Sigla	Definição
CCM	Central de Cumprimento de Mandados
CEP	Código de Endereçamento Postal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
GIS	Geographic Information System
OJA	Oficial de Justiça Avaliador
RED	Redistribuição de Mandados
SCM	Sistema Central de Mandados
SIG	Sistema de Informação Geográfica
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

LITAS DE ABREVEATURAS E SIGLAS	6
1. O PROBLEMA.....	9
1.1. INTRODUÇÃO.....	9
1.2. PERGUNTA DE PESQUISA.....	10
1.3. OBJETIVOS:.....	10
1.3.1. Finais.....	10
1.3.2. Intermediários:.....	11
1.4. DELIMITAÇÃO	12
1.5. RELEVÂNCIA.....	12
2. METODOLOGIA.....	13
2.1. QUANTO AOS FINS A PRESENTE PESQUISA:	13
a) descritiva- características da divisão geográfica;.....	13
b) aplicada- vislumbra a solução dos conflitos práticos.	13
2.2. QUANTO AOS MEIOS DE PESQUISA:	13
a) pesquisa de campo- investigação realizada no local;.....	13
b) pesquisa telematizada-auxílio de internet;.....	13
c) pesquisa documental- documentos constante no órgão;.....	13
d) pesquisa bibliográfica- estudo sistematizado de livro, publicações e redes eletrônicas;	13
e) pesquisa de caso- circunscrito a um órgão.....	13
2.3. UNIVERSO E AMOSTRA	14
2.4. SELEÇÃO DE SUJEITOS.....	14
a) as áreas geográficas delimitadas pela Central de mandados de Nova Iguaçu; 14	
b) Os analistas judiciários com especialidade cumprimentos de mandados na Central de Nova Iguaçu.	14

2.5.	MÉTODOS DE COLETA.....	14
a)	observação dos dados;.....	14
b)	observação participativa;	14
c)	entrevistas.....	14
2.6.	INSTRUMENTO DE COLETA	15
a)	análise;.....	15
b)	Interpretação;.....	15
3.	REFERENCIAL TEÓRICO	16
3.1.	O APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	16
3.2.	O CENÁRIO ATUAL E A BUSCA POR INOVAÇÕES	17
3.3.	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE MANDADOS (SCM)	18
3.4.	DOS CONFLITOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELA DIVISÃO DE ÁREA DE FORMA ABSTRATA	19
3.5.	OS CRITÉRIOS ATUAIS DO SCM DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA.....	20
3.5.1.	Bairros previamente cadastrados.....	21
3.5.2.	Logradouros por nomes- nome de rua	22
3.5.3.	Código de endereçamento postal (CEP).....	22
3.6.	FORMAS DE MAPEAMENTO DE ÁREA GEOGRÁFICA	26
3.7.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA: (SIG GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM – GIS)	27
3.8.	DESENHO DIGITAL	29
4.	CONCLUSÃO:.....	32
5.	CRONOGRAMA.....	34
	REFERÊNCIAS	35
	GLOSSÁRIO	37

1. O PROBLEMA

Considerando que para serem cumpridas as decisões judiciais há necessidade de se ter um limite territorial para os servidores incumbidos de darem efetividade a este comando e que uma vez ultrapassado os limites podem ser gerados nulidades processuais e responsabilidades funcionais/administrativas, o presente trabalho visa a fornecer, além das já existentes, algumas Formas de Mapear a área geográfica de atuação do Analista Judiciário na especialidade cumprimento de mandados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com o escopo de reformular a forma como as decisões judiciais devem ser cumpridas e ao mesmo tempo exercer maior controle administrativo dos servidores incumbidos da materialização do ato, instituiu, em todo o Estado do Rio de Janeiro, as denominadas Centrais de Cumprimento de Mandado (CCM).

Dentro da estruturação administrativa funcional a Central de Cumprimento de Mandados conta com uma organização física operacional basicamente composta por dois grupos de servidores, quais sejam: de um lado os servidores administrativos vinculados ao Setor Administrativo, e de outro os servidores com especialidade no cumprimento de mandados, ligados a executoriedade das decisões judiciais, ou dito de outra forma, ao cumprimento da ordem judicial propriamente dita.

A Central de Cumprimento de Mandado passa a ter como regra basilar uma delimitação territorial dentro da qual as diversas serventias judiciais encaminharam

por meio físico ou virtual os mandados a serem objetos de cumprimento pelos Oficiais de Justiça Avaliadores ali lotados.

Os Oficiais de Justiça Avaliadores por sua vez também terão, como podemos dizer, um subespaço territorial dentro do qual irão dar efetividade aos mandados com a certificação do ocorrido.

O grande mérito da Central de Cumprimento de Mandados é a racionalização do serviço por área de atuação do Oficial de Justiça Avaliador, daí se percebe que é vital uma forma de criação de mecanismos ou ferramentas que possam de forma clara e objetiva realizarem as divisões geográficas/territoriais em primeiro lugar para saber os limites de atribuição entre uma Central de Cumprimento de Mandados e outra e em segundo lugar para que os Oficiais de Justiça possam atuar com maior agilidade e efetividade, pois terão como regra uma área comparativamente menor em termos territoriais do que a correspondente da Comarca, que para efeitos do presente trabalho chamaremos simplesmente de “ÁREA”

1.2. PERGUNTA DE PESQUISA

Então o ponto nodal da questão é: Como realizar um novo modelo de desempenho e otimização da função do Oficial de Justiça Avaliador na área geográfico de sua atuação ?

1.3. OBJETIVOS:

1.3.1. **Finais**

Oferecer um novo modelo de desempenho e otimização da função do Oficial de Justiça Avaliador em sua área de atuação na Central de Cumprimento de Mandados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Facilitação do acesso visual às áreas de atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCMs) e respectivas áreas dos Oficiais de Justiça Avaliadores (OJAs) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para os Gestores da Administração, as partes, advogados, a sociedade e demais interessados.

Fomentar a criação de novas ferramentas nos sistemas de informática, fornecendo novos vetores de desempenho e otimização das áreas geográficas de atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores e das respectivas Centrais de Cumprimento de Mandados.

1.3.2. Intermediários:

- Constituir uma análise mais objetiva e segura na divisão geográfica para as áreas de atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores.
- Reduzir as redistribuições de mandados nas Centrais de Cumprimento de Mandados.
- Visualizar as áreas geográficas das nas Centrais de Cumprimento de Mandados.
- Evitar a transposição entre uma área de atuação e outra.
- Aperfeiçoar a divisão geográfica entre Comarca que possuem Centrais de Cumprimento de Mandados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Delimitar a divisão geográfica da Comarca.
- Tornar pública a divisão geográfica das Centrais de Cumprimento de Mandados
- Difundir para os demais Tribunais o modelo da presente divisão geográfica.
- Contribuir para efetividade e celeridade no cumprimento das decisões judiciais nos termos aspirados pelo Conselho Nacional de Justiça.

1.4. DELIMITAÇÃO

Nossa preocupação no presente contexto está exatamente no campo de atuação geográfica/territorial dos servidores que possuem a especialidade de cumprirem os mandados, cuja nomenclatura atual do cargo é Analista Judiciário com especialidade cumprimento de mandados, também designados ou conhecidos como Oficial de Justiça Avaliador (OJA), na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Optamos por selecionar a Central de Cumprimento de Mandados de Nova Iguaçu pela acessibilidade das informações e a colaboração de alguns servidores ali lotados para estudo de caso, depoimento pessoal, suas experiências profissionais e senso de responsabilidade para tornar mais efetiva e transparente o controle, acesso e a gestão administrativa.

1.5. RELEVÂNCIA

O fundamento da Central de Cumprimento de Mandados está, portanto umbilicalmente ligado a uma área geográfica/territorial com subdivisões destas áreas para que o Oficial de Justiça Avaliador, em regra, só possua atribuição dentro desta subdivisão, fazendo com que assim possa ser cumprido o maior número de decisões judiciais com o menor tempo e desgaste, já que estará restrito ao espaço territorial reduzido, se considerarmos todo o espaço territorial de atribuição da Central de Cumprimento de Mandados.

Contribuir para reformulação das propostas até então disponíveis no Sistema Central de Mandados, com maior confiabilidade na divisão de área geográfica tanto do ponto de vista funcional quanto administrativo.

Trazer para os Tribunais de Justiça formas facilitadoras de aumento de desempenho na atuação dos atos a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça.

2. METODOLOGIA

2.1. QUANTO AOS FINS A PRESENTE PESQUISA:

- a) descritiva- características da divisão geográfica;
- b) aplicada- vislumbra a solução dos conflitos práticos.

2.2. QUANTO AOS MEIOS DE PESQUISA:

- a) pesquisa de campo- investigação realizada no local;
- b) pesquisa telematizada-auxílio de internet;
- c) pesquisa documental- documentos constante no órgão;
- d) pesquisa bibliográfica- estudo sistematizado de livro, publicações e redes eletrônicas;
- e) pesquisa de caso- circunscrito a um órgão.

2.3. UNIVERSO E AMOSTRA

O universo do presente trabalho compreende os analistas judiciários com especialidade cumprimento de mandados e a respectiva a região geográfica onde eles exercerão suas atribuições na Central de Cumprimento de Mandados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A amostra probabilística- dentre diversas Centrais, optou-se pela Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Nova Iguaçu.

Amostra por tipicidade- correspondente área geográfica e suas divisões em áreas para atuação dos analistas judiciários com especialidade cumprimento de mandados.

2.4. SELEÇÃO DE SUJEITOS

- a) as áreas geográficas delimitadas pela Central de mandados de Nova Iguaçu;
- b) Os analistas judiciários com especialidade cumprimentos de mandados na Central de Nova Iguaçu.

2.5. MÉTODOS DE COLETA

- a) observação dos dados;
- b) observação participativa;
- c) entrevistas.

2.6. INSTRUMENTO DE COLETA

- a) análise;
- b) Interpretação;

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. O APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Através da aprendizagem contínua, a organização exercita a sua competência e inteligência coletiva para responder ao seu ambiente interno (objetivos, metas, resultados) e externo (estratégia). Nas “organizações que aprendem, as pessoas expandem continuamente sua capacidade de criar resultados que elas realmente desejam, onde maneiras novas e expansivas de pensar são encorajadas, onde a aspiração coletiva é livre, e onde as pessoas estão constantemente aprendendo a aprender coletivamente” (SENGE, 1999, p.21).

Lima, Fraga e Oliveira (2016) afirmam que no início da década de 1990 começa a tramitar no Congresso Nacional uma proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de implementar a Reforma do Judiciário. E em dezembro de 2004 é aprovada a Emenda Constitucional n.º 45. As mudanças implementadas a partir da Emenda Constitucional n.º 45 representaram um choque de gestão no Judiciário e promoveram modificações nos procedimentos judiciais e na própria estrutura do poder, além de proporcionarem mecanismos administrativos que buscavam maior eficiência e celeridade processual, assegurarem autonomia e independência dos magistrados e ampliarem o acesso da população à justiça (Sena, 2012). Entre as principais determinações dessa emenda, destacava-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹.

O CNJ foi instalado em junho de 2005 com as competências de controlar as atividades administrativas e financeiras dos tribunais e fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados e servidores da Justiça. Além do papel de fiscalização, o CNJ teria a missão de “contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade”, e a visão de “ser um instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário”.

O Conselho Nacional de Justiça introduzido em nosso ordenamento jurídico por Emenda Constitucional teve como escopo principal a atuação administrativa/fiscalizatória junto Poder Judiciário. Tal Conselho já teve sua constitucionalidade posta em dúvida junto ao Supremo Tribunal Federal o qual não só proclamou sua inteira compatibilidade com a Constituição Federal na função basilar, estimulando e fortificando sua atuação nas diversas diretrizes e metas por ele proposta.

3.2. O CENÁRIO ATUAL E A BUSCA POR INOVAÇÕES

Hoje temos então um novo cenário na Justiça brasileira na busca de trazer aos Membros do Poder uma conscientização de que o Estado-Juiz não é somente um Órgão de julgamento, estando o dever da Justiça para além da simples colmatação do fato à norma, exigindo uma resposta fundamentada, célere e eficaz e como outro viés a observância de uma Administração Judiciária mais organizada e transparente, trazendo como consequência uma reestruturação junto aos Magistrados e servidores, na otimização dos trabalhos.

A busca pela inovação tecnológica compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas que tenham sido implementadas em produtos e processos existentes. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado – inovação de produto – ou utilizada no processo de produção – inovação de processo – (OCDE, Manual Oslo, p. 35).

ROSSI e SANTOS (2016) informam que o Judiciário adota política de qualidade no desenvolvimento contínuo das melhores práticas de gestão para que sua estrutura orgânica corrobore o cumprimento da missão, visando à obtenção do reconhecimento da sociedade sobre a sua contribuição no exercício do direito à cidadania.

O TJRJ (2016) tem como natureza institucional sua política de qualidade assim disposta²

:

Política da Qualidade do PJERJ: " Prestar jurisdição e apoio à solução de conflitos mediante a valorização de magistrados e servidores, implementando práticas de gestão que impulsionem a instituição a alcançar seus objetivos."

3.3. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE MANDADOS (SCM)

O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro atento à estas questões implementou o sistema informatizado denominado "Sistema de Cumprimento de Mandado" cuja sigla é SCM, onde procura monitorar o ingresso, o cadastro, a distribuição, o cumprimento, prazo de permanência e respectiva devolução de todos os mandados que são encaminhados à Central de Cumprimento de Mandados (CCM), e é claro, valer-ser dos dados estatísticos e demais elementos para traçar metas e rotinas a serem desenvolvidas como forma de aprimoramento, celeridade e efetividade do serviço público.

O mencionado sistema (SCM) também é responsável pela alocação dos Oficiais de Justiça Avaliadores em suas áreas de atuação, tendo como critérios básicos delimitação geográfica/territorial da área o bairro, o logradouro e o CEP. Valendo-se destes critérios, a cada área geográfica/territorial será atribuída uma numeração, onde um ou mais dos aludidos servidores com atribuição nas áreas possam desempenhar suas funções.

3.4. DOS CONFLITOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELA DIVISÃO DE ÁREA DE FORMA ABSTRATA

A atuação dos Oficiais de Justiça com sua alocação em uma dada área geográfica faz com que eles só possa exercer suas atividades dentro deste perímetro previamente delimitado pela Central de Cumprimento de Mandados, o que quer dizer que, caso haja uma diligência numa determinada rua e o Oficial designado obtenha a informação de que a pessoa se mudou para outro bairro, deverá o mesmo avaliar se o atual endereço continua ou não pertencendo aos limites geográficos de sua área de atuação. Em caso positivo, ou seja, o atual endereço pertence ainda a sua área de atuação, haverá continuidade da diligência com a certificação do ocorrido, porém, caso o atual endereço não pertença a sua área de atuação deverá ser certificado o novo endereço com a respectiva indicação do Oficial que possuir alocação nesta área geográfica, fazendo com que o mandado seja redistribuído ao Oficial responsável pela mesma. Os principais problemas neste tipo de situação são:

- a) Como, de forma objetiva, os Oficiais de Justiça saberão onde começa sua área de atuação e inicia-se a de outro Oficial?
- b) Com a obtenção da informação de um novo endereço que pertence à outra área geográfica, haverá tempo hábil para ser redistribuído o mandado ao Oficial de Justiça com atuação nesta área?
- c) O que ocorrerá se um Oficial de Justiça atribuir à área geográfica ao outro e este discordar?
- d) E ainda, há diligências que especificam datas para audiências, como fazer para que as redistribuições entre os oficiais não prejudiquem a realização das audiências?

Refletindo sobre todas estas questões passaremos à análise dos atuais critérios que o SCM adotou para delimitar as áreas geográficas dos Oficiais de Justiça e ao final algumas propostas para minimizarem os conflitos e problemas que poderão ser evitados ou solucionados pela presente pesquisa.

3.5. OS CRITÉRIOS ATUAIS DO SCM DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

Basicamente três são os critérios utilizados pelo SCM para delimitar a área geográfica de atuação do Oficial de Justiça Avaliador (OJA), onde cada área será atribuída uma numeração.

Os critérios de cadastramento no SCM são: cadastramento por bairros, cadastramento por nome logradouros (nome de ruas) e por código de endereçamento postal (CEP), sendo que o mencionado sistema gerencia como fator preponderante de primazia o CEP, após o nome da rua e por último o bairro.

Assim, a título de exemplo se um determinado mandado vier a ser cadastrado na Central de Cumprimento de Mandados (CCM) o SCM adotará para designação do Oficial de Justiça Avaliador (OJA) com atribuição para cumprir a diligência a prevalência pelo CEP indicado no mandado com a correspondente área geográfica previamente estabelecida no banco de dados do sistema.

Vejamos então como se operacionaliza no SCM o cadastramento de mandados de acordo com os três critérios: bairros previamente cadastrados, código de endereçamento postal e nome de logradouros (ruas).

3.5.1. Bairros previamente cadastrados

Para formação de uma área geográfica o SCM necessita a seleção dos bairros correspondentes à área geográfica que se deseja formar, delimitando previamente os limites dentro dos quais determinado OJA terá atribuição para cumprir as diligências que lhe serão distribuídas. Neste momento cada área terá uma designação seguida de um número, por exemplo, se selecionarmos na Central de Cumprimento de Mandados de Nova Iguaçu os bairros Austin e Rodilândia o sistema realizará, após o cadastro, a distribuição do mandado para ÁREA 10, atribuição do Oficial de Justiça Adriana. Perceba que a regra é que o Oficial de Justiça fique vinculado a uma área geográfica previamente estabelecida.

A crítica deste primeiro critério está em ser o mesmo inseguro, pois na maior parte das vezes um mesmo bairro possui mais de uma designação para o mesmo local, ou não se sabe com segurança onde começa um bairro e se inicia o outro. Acrescendo-se a isso que, dependendo de sua localização e extensão territorial, a área poderia ser imensa ou ao reverso muito pequeno, não gerando portanto a eficiência que se esperava. Certo ainda que o bairro pode abranger mais de uma área geográfica e que muitos bairros são ora tratados genericamente e ora muito especificamente.

3.5.2. Logradouros por nomes- nome de rua

Passa-se então para a análise de outro critério que o SCM adota para a formulação da área, qual seja: o nome da rua (logradouro).

O obstáculo de se utilizar somente o nome da rua é ser este método dotado de certa volatilidade, e isso se explica, pois são realizadas constantes alteração dos nomes das ruas, bastando uma determinada pessoa com certa notoriedade falecer que a rua passa a ter um outro nome, que por certo já teve outros inúmeros nomes antes da atual alteração nominal.

3.5.3. Código de endereçamento postal (CEP)

O Código de endereçamento postal- CEP é uma forma de localização para o brasileiro, e, possui sua composição um conjunto numérico de oito dígitos, assim distribuídos: os cinco primeiros formam um radical e são separados por hífen dos demais; os três últimos formam o sufixo.

Segundo pesquisas realizadas no site www.curiosidades.com o CEP é o Código postal do Brasil é desenvolvido e aplicado nas cidades para facilitar a entrega das correspondências¹.

Cada administração postal é livre para ter o próprio código. O código postal brasileiro foi criado em 1972, pelo ex-diretor dos Correios, Moacyr Alves da Graça. A criação do código de endereçamento postal foi feita em conjunto com um grupo de funcionários dos Correios, entre eles Alberto Nascimento dos Santos. Quando foi criado, o CEP tinha apenas cinco dígitos. Com

¹ Fonte: <http://www.sitedecuriosidades.com/curiosidade/quem-criou-o-cep-no-brasil.html>

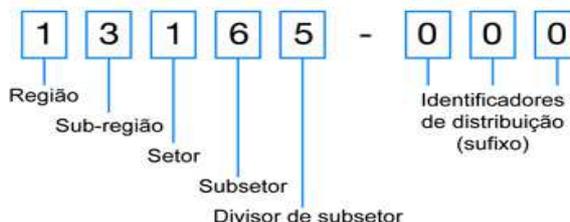
o passar dos anos, e com o aumento do volume de correspondências, o CEP foi adaptado e passou a ter 8 dígitos. A mudança aconteceu em 1992.

Atualmente, o CEP é dividido em dois grupos: o primeiro grupo tem 5 dígitos, e o segundo tem 3 dígitos. Os números são separados por um hífen e apresentam uma orientação geográfica.

No mundo, cerca de 117 países utilizam o código postal. No Brasil existem cidades com CEP único para todos os logradouros e municípios que possuem faixas de CEP para os logradouros

Para geração da numeração correspondente ao CEP são aplicadas técnicas a sua obtenção, cuja função é a localização geográfica no cenário da codificação nacional. Os elementos estruturais do CEP no Brasil são assim explicados pelo site do Correios²:

O CEP está estruturado segundo o sistema decimal, sendo composto de Região, Sub-região, Setor, Subsetor, Divisor de Subsetor e Identificadores de Distribuição, conforme demonstrado a seguir:



O Brasil foi dividido em dez regiões postais para fins de codificação postal, utilizando como parâmetro o desenvolvimento socioeconômico e fatores de crescimento demográfico de cada Unidade da Federação ou conjunto delas. A distribuição do CEP foi feita no sentido anti-horário a partir do estado de São Paulo, pelo primeiro algarismo.

² Fonte: <https://www.correios.com.br/para-voce/precisa-de-ajuda/o-que-e-cep-e-por-que-usa-lo/estrutura-do-cep>



O primeiro algarismo representa a Região Postal 1 (Interior do Estado de São Paulo).

Cada Região Postal foi dividida em 10 sub-regiões que são indicadas pelo segundo algarismo do CEP.

Cada Sub-Região foi dividida em 10 Setores que são representados pelo terceiro algarismo.

Cada Setor foi dividido em 10 subsetores que são representados pelo quarto algarismo.

Cada Subsetor foi dividido em 10 divisores de subsetor que são representados pelo quinto algarismo.

Os três algarismos após o hífen são denominados de SUFIXO e destinam-se à identificação individual de Localidades, Logradouros, Códigos Especiais e Unidades dos Correios, conforme o seguinte:

Localidades não codificadas por logradouros (possuem um único CEP):- Faixa de Sufixos utilizada: 000 a 899

- Caixas Postais Comunitárias: 990 a 998 Localidades codificadas por logradouros:

- Logradouros: Faixa de Sufixos utilizada: 000 a 899

- Códigos Especiais: Faixa de Sufixos utilizada: 900 a 959

- CEPs Promocionais: Faixa de Sufixos utilizada: 960 a 969

- Unidades dos Correios: Faixa de Sufixos utilizada: 970 a 989 e 999

- Caixas Postais Comunitárias: Faixa de Sufixos utilizada: 990 a 998

O código de endereçamento postal (CEP), portanto, assume papel importante como referência para localização geográfica no território nacional, daí a necessidade cada vez mais frequente de se criar exigências para sua utilização por todos os membros que compõem a sociedade.

No Brasil a cultura para utilização do CEP é para maior parte da população dado dispensado, insignificante, ficando renegado ou simplesmente empregados números genéricos por parte dos usuários. Tais condutas passam a criar situações que prejudicam e inviabilizam toda a razão de ser do mesmo como critério de localização geográfica, isto porque como demonstrado cada número estruturante do CEP possui uma indicação seguida da outra, até se precisar com maior objetividade o logradouro formado pela combinação das numerações.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) adotou também no Sistema Central de Mandados (SCM) como critério o CEP, fazendo que, de acordo com a numeração correspondente, sejam criadas áreas geográficas prévias, a fim de que cada diligência seja cadastrada e encaminhada para o Oficial de Justiça Avaliador (OJA) com atribuição neste espaço geográfico. Diga-se aqui para deixar claro que este espaço geográfico corresponde a área que será seguida de um número, seguindo-se o mesmo critério para formação de outras área com outro número, garantindo assim que a Central de Cumprimento de Mandados (CCM) esteja completamente dividida em tantas aéreas numéricas que correspondam ao espaço geográfico total da própria CCM.

O grande transtorno pela adoção desde critério, como já mencionado anteriormente, é que no Brasil as pessoas não dão quase nenhuma importância para o CEP de sua residência, sendo que são utilizados nos endereços os denominados CEP genéricos, assim entendidos aqueles que correspondem somente a Cidade e não à rua, sem falar naqueles inexistentes ou nas cidades ou

bairros que somente se valem de um mesmo número padrão para todas as ruas, o que enfraquece a objetividade no cadastramento e distribuição pelo SCM à área geográfica que deverá ser encaminhado o mandado judicial.

Quando, por exemplo, se cadastra no SCM um mandado judicial com o CEP diverso do que deveria constar, ocorrerá com maior probabilidade o encaminhamento ao OJA que não possui atribuição para o seu cumprimento, fazendo com que este elabore uma certidão no próprio SCM solicitando a redistribuição para outro OJA com atribuição, gerando um prejuízo muito grande, pois por vezes, não haverá sequer tempo hábil para que este último, que possui atribuição na área geográfica, cumpra a referida diligência em tempo hábil. .

3.6. FORMAS DE MAPEAMENTO DE ÁREA GEOGRÁFICA

Pelo que tudo se explicou até agora, a presente pesquisa visa demonstrar inicialmente a grande importância de se limitar objetivamente a área geográfica de uma Central de Cumprimento de Mandados (CCMs) e a seguir a limitação da própria área geográfica de atuação do Oficial de Justiça Avaliador (OJA), sendo o objeto de estudo as formas de mapeamento geográfica das presentes áreas, de modo a estimular a criação de novas ferramentas que propiciem maior transparência para os gestores, servidores, advogados, partes interessadas e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e demais Tribunais interessados.

A partir do próximo tópico faremos as proposições de novas ferramentas para se alcançar as finalidades até aqui desenhadas.

Antes de adentrarmos propriamente na nova proposta de melhoria temos que relembrar os questionamentos que já fizemos quanto aos problemas e conflitos que podem ocorrer quando não se tem a delimitação geográfica para atuação do Oficial de Justiça. Então, permitimo-nos a transcrever as indagações:

- a) Como, de forma objetiva, os Oficiais de Justiça saberão onde começa sua área de atuação e inicia-se a de outro Oficial?
- b) Com a obtenção da informação de um novo endereço que pertence a outra área geográfica haverá tempo hábil para ser redistribuído o mandado ao Oficial de Justiça com atuação nesta área?
- c) O que ocorrerá se um Oficial de Justiça atribuir a área geográfica ao outro e este discordar?
- d) E ainda, há diligências que especificam datas para audiências, como fazer para que as redistribuições entre os oficiais não prejudiquem a realização das audiências?

Neste contexto explicitado a presente pesquisa vem fornecer outras formas de efetivamente realizar o mapeamento geográfico da área de atuação do Oficial de Justiça Avaliador (OJA).

3.7. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA: (SIG GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM – GIS)

Rufino (2008) conceitua o Sistema de Informação Geográfica (SIG) ou Geographic Information System (GIS) como o conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação com referência geográfica. As geotecnologias são compostas por soluções em hardware, software e peopleware que juntos se constituem em poderosas ferramentas para tomada de decisão. As geotecnologias estão entre os três mercados emergentes mais

importantes da atualidade, junto com a nanotecnologia e a biotecnologia. (Revista Nature, jan2004).

Aranha (1996) afirma que Inicialmente desenvolvidos, na década de 60, para companhias mineradoras e petrolíferas, e para departamentos governamentais de planejamento da ocupação do solo, os GIS foram recentemente descobertos pelas empresas industriais e comerciais em geral. Sua popularização deve-se ao aumento da capacidade gráfica dos computadores pessoais e ao barateamento do software, que permitiram sua migração dos mainframes e minicomputadores para os desktops. Com isso, o mercado para aplicativos de mapeamento ampliou-se, passando, nos Estados Unidos, de US\$ 31 milhões, em 1991, para estimados US\$ 211 milhões em 1995.

Ferreira (2006) informa que atualmente, um SIG pode ser aplicado a praticamente todas as atividades humanas, uma vez que essas atividades são sempre executadas em algum local, em alguma posição geográfica. As grandes aplicações de Sistemas de Informações Geográficas requerem a montagem de uma equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais de informática, bancos de dados, cartografia (cartografia, sensoriamento remoto, fotogrametria, geodésia, etc.) e os outros profissionais das áreas de aplicações do SIG, ou seja, se o SIG estiver sendo aplicado na gestão de distribuição elétrica, se fazem necessários na equipe os profissionais diretamente relacionados com gestão de eletricidade, o mesmo raciocínio pode ser feito com relação a agricultura, planejamento urbano, etc. Além desses profissionais, se faz necessário contemplar também as pessoas que utilizarão as informações geográficas produzidas pelo sistema, pessoas essas, nem sempre relacionadas com a aplicação ou a instituição onde o sistema está implantado.

Aranha (1996) ensina que as empresas produtoras de software de mapeamento entraram em crescimento acelerado. Entre 1990 e 1992, a Strategic Mapping Inc., uma das duas líderes de mercado, triplicou a área que ocupava, estendendo-a para cerca de 3.000m². No mesmo período, quadruplicou o seu número de funcionários, atingindo um quadro de 110 colaboradores". Representante no Brasil de sua arquirrival, a MapInfo Corp., informa que o faturamento líquido dessa empresa passou de US\$ 10,58 milhões, em 1992, para US\$ 29,72 milhões em 1994, e que o seu quadro de funcionários, que contava com 89 pessoas em

1993, passou para 285, em 1995. Estes números são significativos, uma vez que empresas de software costumam ser pequenas, terceirizando uma parte significativa dos seus desenvolvimentos. Crescimento justificável. A elevada taxa de expansão dessas empresas é bastante compreensível. Embora muitas ferramentas ajudem na tomada de decisões estratégicas, os métodos tradicionais oferecem apenas parte da solução quando o problema envolve aspectos de localização. Um software de mapeamento permite associar informações de um banco de dados a um mapa e, por meio dele, identificar padrões, entender tendências, quantificar variáveis, analisar mercados e alocar recursos. A ferramenta é poderosa. **Não se trata apenas de produzir belas imagens.** (Grifo nosso). Os GIS permitem “espremer” os dados eficientemente, produzindo compreensões que não estariam disponíveis de outra forma, já que relações espaciais dificilmente podem ser representadas, em gráficos ou tabelas, de maneira adequada. Um casamento feliz Embora a gama de aplicações dos GIS a questões empresariais seja bastante ampla, a estrutura dos programas líderes de mercado os faz particularmente bem adaptados para o database marketing. Os GIS gerenciam e integram três tipos de arquivos: bancos de dados, arquivos geográficos e arquivos de pontos.

3.8. DESENHO DIGITAL

A partir de 2010 após inúmeras pesquisas em campo e observando na prática a dificuldade de se ter uma ferramenta que pudesse ser capaz de dar objetividade ao mapeamento geográfica da área de atuação do Oficial de Justiça desenvolvemos uma poderosa e peculiar forma de cumprir tal mister, adotando para tanto um desenho visual digital (mapeamento digital por desenhos) na plataforma Google, delimitando, on line, o perímetro prévio, com a alocação do Oficial de Justiça em tal espaço geográfico, além de especificar qual ou quais Oficiais de Justiça teriam atribuição naquele local, com as respectivas distribuições de mandados (ordens judiciais) vinculadas aos seus responsáveis, gerando assim uma transparência, que

é acompanhada tanto pela própria Central de Cumprimento de Mandados quanto pelas partes, advogados, juízes e todo o Tribunal de Justiça.

O referenciado mapeamento digital por desenho e a delimitação da área geográfica pode assim ser explicado. Primeiro, de forma macro deve-se delimitar em termos geográficos os limites da área da própria Central de Cumprimento de Mandados. Em outro passo iremos traçar o desenho digital da “área de atuação do oficial de justiça”, tarefa que requerer cuidados e observância de dados, a fim de que as “áreas de atuação” possam ter a maior proporcionalidade e razoabilidade tanto do ponto de vista de números de mandados para uma dada área de atuação quanto pelo seu tamanho geográfico, pois uma área pode ser considerada em termos geográficos pequena, porém com um elevado índice de mandados a serem cumpridos ou ao reverso, um área ter uma extensão geográfica muito grande com baixo número de mandados a serem cumpridos. Assim, os gestores, diretores e dirigentes das Centrais de Cumprimento de Mandados terão que realizar um estudo criterioso para conjugarem da melhor forma possível o binômio “extensão da área de atuação” e “números de mandados” que deverão ser cumpridos nas mencionadas áreas. Desta forma, realizada as “áreas de atuação” cada área receberá uma numeração formando-se tantas áreas quanto forem necessárias e suficientes para atender toda extensão geográfica da Comarca para posteriormente ser alocado o Oficial de Justiça com atribuição dentro desta “área de atuação”, isto é, em regra, o Oficial de Justiça fica adstrito ao cumprimento de suas funções somente dentro desta “área de atuação” como forma de concentração de seus trabalhos, minimizando os custos e gastos, facilitando seu deslocamento, melhorando com a própria comunidade onde irá atuar um maior contato mais íntimo, que no decorrer de dado período, já saberá qual local tem melhor acesso, com rotas mais curtas, sem falar na expertise que terá sobre as futuras diligências com o conhecimento adquirido pela sua atuação.

Para termos um ponto de partida, implementamos, em caráter experimental, tal desenho digital na Central de Cumprimento de Mandados de Nova Iguaçu, no ano de 2011, como forma de ser um coadjuvante dos demais critérios estabelecidos no Sistema de Cumprimento de Mandado (SCM) e as diretrizes da Consolidação Normativa do Estado do Rio de Janeiro. O resultado de tal experiência foi ser ele um facilitador na resolução dos conflitos aparentes das áreas geográficas, segurança na

distribuição dos mandados, evitabilidade de redistribuições, quando o endereço não pertence à área do oficial ou quando se teve a informação de que a diligência pertence a área de atribuição de outro Oficial de Justiça. Notou-se também a confiabilidade administrativa/cooperativa de todos os Oficiais de Justiça para utilização e reformulação de novas áreas de atuação, eficácia na divisão numérica de mandados e transparência funcional para todos os envolvidos, com comprometimento dos gestores da mencionada Central de Cumprimento de Mandados.

Por esta ferramenta digital (mapeamento digital por desenho) basta simplesmente digitar, no campo de busca, o endereço a ser localizado, que dentro do desenho do mapa digital aparecerá o logradouro correspondente com a respectiva numeração da “área de atuação” e indicação do Oficial de Justiça com atribuição naquele espaço geográfico. Como exceção à esta limitação de que o Oficial de Justiça só possa atuar em uma área de atuação específica o TJRJ autoriza, nos casos em que possa haver risco de perecimento de direito ou medidas de urgência, bem assim se houver decisão judicial neste sentido.

É possível também que uma área de atuação possa ter mais de um Oficial de Justiça com atribuição naquele espaço geográfico, isto porque não é incomum termos situações em que ocorra férias ou afastamento do Oficial de Justiça por qualquer outro motivo, caso em que, será analisado no desenho do mapa digital qual ou quais áreas estão mais próximas geograficamente da área de atuação vaga para então fazermos com que os Oficiais de Justiça com atribuição nas áreas vizinhas fiquem acumulando a área de atuação que estava vaga, como forma de auxílio por um período, podendo inclusive ser indicado os finais de mandados que serão vinculados aos Oficiais de Justiça que prestarão o referido auxílio, de modo a reduzir ao máximo os efeitos de uma sobrecarga de trabalho com a acumulação.

4. CONCLUSÃO:

Oportuno mencionarmos que desde sua implementação, em 2011, na Central de Cumprimento de Mandados de Nova Iguaçu até 2017, o mencionado desenho digital ganhou inúmeras ferramentas de aprimoramento, sendo acessível inclusive de um simples celular, com acesso à internet, em tempo real, dentre as quais destacamos as seguintes:

- a) Consulta pelo nome da rua e localização da área de atuação com respectivos nomes dos Oficiais de Justiça e processo vinculados aos mesmos;
- b) Diretrizes lineares naquelas ruas e avenidas que ultrapassam mais de uma área de atuação, isto é, quando, por exemplo, uma rua, em razão da sua extensão, pertencer a mais de uma área geográfica, será visualizada uma linha entre as duas áreas com a indicação de qual numeração da rua ou avenida pertence a uma área ou a outra;
- c) Visualização, também visível on line, com indicação em ordem alfabética de todas as ruas da Comarca, com especificação do Oficial de Justiça, bairro, CEP, e respectivas atribuições por finais de diligências;
- d) Alimentação e reformulação on line das áreas de atuação dos Oficiais de Justiça;
- e) Indicação de acumulação de áreas vagas por Oficiais de Justiça que tenham atribuição em áreas vizinhas
- f) Indicação, se necessário, de áreas de riscos ou inacessíveis por outras questões
- g) Disponibilidade de visualização de acumulação de áreas por mais de um Oficial de Justiça e distribuição por finais de processos ou mandados judiciais

- h) Organização objetiva dos limites das entre Comarcas
- i) Redução significativa de redistribuições entre os Oficiais de Justiça
- j) Controle eficaz e objetivo de todos os Oficiais de Justiça com suas atribuições em suas áreas de atuação geograficamente delimitadas.

Com a presente pesquisa e, sem olvidar de outras formas também eficazes, a criação e desenvolvimento do desenho digital mostrou-se apta a ser um novo modelo de desempenho e otimização da função do Oficial de Justiça Avaliador, como forma não só de dar cumprimento ao maior número de decisões judiciais com o menor tempo e desgaste, como também fator de transparência, eticidade, funcionalidade e eficiência administrativa, gerando segurança para as partes, advogados, servidores, as Centrais de Cumprimento de Mandados e o Tribunal de Justiça.

Assim, sugerimos que o presente seja meio apto a interligar outras formas de interação com sistemas de informática já existentes ou em desenvolvimento, com busca da incrementação da gestão administrativa, controle, fiscalização e rotinas da nobre função do Oficial de Justiça Avaliador junto aos Tribunais de Justiça, ou ainda como forma de ser alocadas novas ferramentas e funcionalidades no próprio desenho digital da área de atuação do Oficial de Justiça Avaliador, tais como: a ferramenta que permitiria, dentro do desenho digital mapa, verificar quantos mandados estão sendo distribuídos por área na tela de forma interativa; agrupamento por áreas quando o sistema verificar, em seu banco de dados, que determinada área atingiu um limite considerável de mandados em relação à área vizinha; funcionamento off line do desenho digital das áreas mapeadas, entre outras tantas ferramentas que podem ser criadas e formuladas de forma ágil e prática com as tecnologias existentes.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Francisco. **Sistema de Informação Geográfica: uma arma estratégica para o Database Marketing**. Rev. adm. empres., São Paulo , v. 36, n. 2, p. 12-16, jun. 1996. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901996000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 fev. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901996000200003>.

FERREIRA, NILSON CLEMENTINO . **Apostila de sistema de informações geográficas. 2006**. Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás. Sistemas de Informações Geográficas. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1414/apostila_sig.pdf Acessos em 27 fev. 2017.

LIMA, Daniella Munhoz da Costa; FRAGA, Valdevez Ferreira; OLIVEIRA, Fátima Bayma de. **O paradoxo da reforma do Judiciário: embates entre a nova gestão pública e a cultura organizacional do jeitinho**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 50, n. 6, p. 893-912, dez. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122016000600893&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 27 fev. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612152761>.

OCDE. **Medição de atividades científicas e tecnológicas. Manual Frascati. Brasília: CNPq, 1979**

ROSSI / SANTOS **Journal of Environmental Management and Sustainability – JEMS Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - GeAS Vol. 5, N. 3. Setembro. / Dezembro. 2016. Acessos em 27 fev. 2017.** <http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/viewFile/80/pdf>

RUFINO, Iana Alexandra Alves. **Introdução ao geoprocessamento. 2006.** Apresentação em Powe-point. Disponível em:

www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/Disciplinas/GeotecnologiaAplicada/Intro.ppt Acessos em 27 fev. 2017.

SENGE, P. M. **A quinta disciplina. Arte, teoria e prática da organização de aprendizagem.** São Paulo: Best Seller, 1999.

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Central de Cumprimento de Mandados	Órgão na estrutura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com atribuição de administrar/gerenciar os servidores designados para execução dos mandados.
Analista Judiciário com especialidade cumprimento de mandados	Servidor estatutário com atribuição para dar cumprimento aos mandados encaminhados à Central de Cumprimento de mandados. Também conhecido como Oficial de Justiça Avaliador.
Área	Limites geográficos
Área geográfica	Espaço territorial previamente delimitado para atribuição da Central de Cumprimento de mandados e dos analistas judiciários com especialidade cumprimento de mandados exercerem suas funções.
Alocação na área	Designação dada aos analistas judiciários com especialidade cumprimento de mandados para limitar geograficamente o espaço territorial onde podem receber os mandados e darem execução aos mesmos.
Mandado	Ordem judicial a ser cumprida, instruída com o comando judicial a ser realizado com respectivo endereço da diligência.
Diligência	Endereço ou local onde o mandado deve ser cumprido.
Distribuição	Ato ou ação de cadastrar pelo endereço constante do mandado a área geográfica do analista judiciário com especialidade cumprimento de mandados.
Redistribuição	Ato ou ação de encaminhar o mandado inicialmente distribuído a uma área geográfica para outra área, em razão da diligência pertencer por atribuição a esta última
